PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 052/06 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Encaminha Projeto de Lei que Dispõe Sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), no Município de Dracena, Estado de São Paulo e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 80/06

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Dracena, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Cumpre ressaltar que a criação é necessária para captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo. Ressaltando ainda, que a população será beneficiada, pois ocorrerá a geração de empregos diretos e indiretos.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 14/NOV/2006 14:05 000051538

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 080/052 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR), NO MUNICÍPIO DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 80/06

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

Art. 1º – Fica criado e regulamentado o *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, sendo às movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Art. 2º - *O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR),*tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Dracena-SP e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (PMTS), através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

Art. 3º - Os recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) serão* administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o Sistema Municipal de Turismo Sustentável, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena).

Art. 4º - Poderão fazer uso dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 14/NOV/2006 14:05 00005153B

I - Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável;

II – Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, cultural e natural do município, que estejam compreendidos no âmbito das atividades turísticas;

III - A capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;

IV - A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;

V - A realização de projetos de pesquisas tecno-científicas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

VI - A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;

VII - A realização de projetos relacionados à melhoria da infra-estrutura turística (construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismos), de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável;

VIII – Na aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

VIII – Promover ou incentivar festivais, concursos e exposições, cursos e eventos que envolvam atividades turísticas relacionados ao município;

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 80/06

IX - Concessão de prêmios e homenagens;

X - Custear despesas com viagens que visem a elevação do nome do município no âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;

XI - Contratação de serviços para elaboração de projetos turísticos;

Art. 5º - Constituirão receitas destinadas ao *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):*

I - As verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II - Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município, especialmente os provenientes do sistema municipal de controle da visitação turística (Voucher);

III - Repasses de recursos federais; estaduais e Municipais;

IV - Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V - Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folhetaria e seus similares;

VI - Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais estrangeiras e internacionais;

VII - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

IX - Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

X – Valor equivalente a 20 % da taxa de expedição, renovação, de funcionamento e localização de Hotéis, Pousadas, Restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, Agência de viagens, Transportadores Turísticos e similares;

XI – Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

XII – Taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesses turísticos históricos e culturais;

XIII – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - O orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, deverá prever recursos anuais para o *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).*

Art. 6º - Os recursos destinados ao *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação do *Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR);*

Art. 7º - O material permanente adquirido com recursos do fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação.

CAPÍTULO II

Da Comissão Técnica de Gestão

Art. 8º - A Comissão Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*,será composta pelo Presidente do Conselho, um Tesoureiro, um Secretário Executivo e mais três membros do Conselho, para mandato de um ano, admitida sua reeleição.

Art. 9º - Compete à Comissão Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*:

I - Fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*;

II – Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena);

III - Estabelecer, "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena), os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, em conformidade com o Sistema Municipal de Turismo Sustentável (SMTS);

IV - Elaborar o relatório anual de atividades do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena) e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Dracena;

V - Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena);

VI - Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, garantindo sua efetiva aplicação;

VII - Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII - Informar semestralmente à plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena) e a Câmara Municipal de Dracena, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;

IX - Denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, de que tenham conhecimento;

X – Resolver os casos omissos na regulamentação do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);*

Art. 10 - Os membros da Comissão Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 11 - Os membros da Comissão Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo consideradas serviços de relevância para o Município.

Art. 12 - Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

Art. 13 - A Presidência da Comissão Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)* será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena), e terá a incumbência de:

I – Formar comissões para avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena);

II - Coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena);

III – Emitir parecer juntamente com a Comissão, sobre os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como as contas do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*;

V – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena).

Art. 14 - A Tesouraria da Comissão Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)* será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena), que terá a incumbência de:

I - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena);

II – Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena), junto às instituições governamentais e não governamentais;

III – Supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;

IV – Solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*;

Art. 15 – A Secretária Executiva da Comissão Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR),*será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena) e terá a incumbência de:

I – Auxiliar a Presidência no acompanhamento dos recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena);

II – Convocar, pautar e lavrar atas das reuniões do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);*

III – Manter sob controle, documentos e arquivos do Fundo Municipal de Turismo;

IV – Atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitadas;

V – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 8006

CAPÍTULO III

Do Procedimento para Aprovação de Projetos

Art. 16 - Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena), que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo único - O prazo para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena), elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 (noventa) dias.

Art. 17 - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena), se fará após a publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

I - Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

II - Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

III - Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

IV - Local em que o projeto será executado;

V - Valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 18 - Não poderão ser financiados pelo *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal para o Turismo Sustentável.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Dracena) editará, mediante proposta da Comissão Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios

financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Comissão Técnica de Gestão do *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*, através de Decreto do Executivo.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas às disposições em contrário.

FL. Nº 11
PROC. Nº 91.80/06

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de novembro de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal